



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 125/2025 AO PLC Nº 13/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositora:** Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

**Assunto:** Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Mira

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de autoria do vereador Mira, que altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o zoneamento do município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem como objetivo central a redefinição de parâmetros urbanísticos relacionados ao zoneamento e ao uso do solo no município de Ibitinga, estabelecendo novas regras para atividades de comércio e prestação de serviços. O texto detalha critérios específicos para o Comércio Varejista e Serviços Especiais, abrangendo dimensões de lotes, taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento, além de prever a revogação da Lei Complementar nº 209/2020

Sob o prisma da competência legislativa, verifica-se que o município possui autonomia para legislar sobre o ordenamento territorial e o uso do solo, visando atender ao interesse local. Quanto à iniciativa, a proposição de origem parlamentar encontra amparo na jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, especificamente no Tema 917 de repercussão geral. O entendimento firmado aponta que leis que tratam de matéria urbanística não são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando-se, portanto, como uma competência concorrente que valida a autoria por parte de membro deste Poder Legislativo.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3590-4081-D307-296C



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

No que concerne ao rigor técnico necessário para alterações dessa natureza, é fundamental que as mudanças no zoneamento guardem estrita compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, que atua como o eixo estruturante do desenvolvimento urbano. Embora a proposta tenha sido inicialmente apresentada sem o respaldo de estudos prévios, tal situação foi devidamente saneada. Após a resposta ao Requerimento nº 991, houve a formalização da análise técnica pelo Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), por meio da matéria recebida nº 1031/2025, integrando ao processo os elementos técnicos indispensáveis para a avaliação dos impactos urbanísticos.

Contudo, observa-se que ainda não restou comprovada a efetiva participação popular durante a elaboração da proposta, requisito este previsto tanto no Estatuto da Cidade quanto na Constituição Estadual. A gestão democrática da cidade exige que a coletividade seja ouvida em processos que alterem a ocupação do território. No entanto, a ausência dessa comprovação no estágio atual não impede a tramitação do projeto nesta Comissão de Justiça e Redação. Para assegurar a plena constitucionalidade e legitimidade da futura norma, torna-se imperativo que a realização de audiência pública ocorra obrigatoriamente durante a tramitação na Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Diante da análise técnica suprida e da possibilidade de saneamento da participação popular nas etapas seguintes, conclui-se que o projeto reúne as condições legais para prosseguir sua jornada legislativa, devendo-se observar apenas os devidos ajustes de técnica legislativa conforme as normas vigentes.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3590-4081-D307-296C



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3590-4081-D307-296C